DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12034/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2907/2015
PROTOCOLO	: 1566050
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 47.935,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2262/2014, emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Costa Rica, em favor da empresa Mercado Veratti Ltda, visando à aquisição de Produtos Alimentícios, no valor de R$ 47.935,00.

A aquisição supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 14/2014 -, que originou a Ata de Registro de Preços nº 05/2014, julgado pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular - DSG-G.JD- 2926/2016, nos autos do processo nº TC/MS 1096/2014.

A equipe técnica (3ª ICE), ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo às disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 9114/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 16952/2016).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 2262/2014 foi formalizada e elaborada de acordo com as normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, regularmente emitida em favor da empresa Mercado Veratti Ltda, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 47.935,00
Despesa liquidada	R$ 47.935,00
Pagamento efetuado	R$ 47.935,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 47.935,00.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da **formalização** e **execução financeira** da Nota de Empenho nº 2262/2014, por observância às disposições da Lei 8.666/93, no que se refere à 2ª fase, e à Lei 4.320/64, no que concerne à 3ª fase.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH